



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO
ATOrd 0000848-27.2019.5.09.0654
AUTOR: LEANDRO RAMOS DA ROSA
RÉU: JOSIMARI MACHADO LIMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPELAO E
OUTRAS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos** Lote nº 13, situado no 1º lugar denominado Fazenda Santa Rosa, no quadro urbano da cidade de Amazonas desta Comarca; medindo 13,00 (treze) metros de frente para a rua Vicente Machado; 45,00 (quarenta e cinco) metros do lado direito de quem da rua olha o terreno confrontando com propriedade de Luís Chaicoski; treze (13,00) metros nos fundos confrontando com Durval Azevedo da Silveira; 45,00 (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno confrontando com o lote nº 14 de João Ferreira Luiz.

Defiro o requerimento do(a) exequente para a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Para tanto, deverá ser intimado o leiloeiro oficial já nomeado nos autos, Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO (CLT, art. 888, § 3º; CPC, art. 880), cujos honorários serão de 5% (cinco por cento) do valor da venda deferida e serão suportados pelo adquirente. As despesas com depósito, transporte e retirada dos bens também ficarão a cargo do adquirente. Deverá o Sr. Leiloeiro dar ampla publicidade da venda direta, através de edital em jornal de grande circulação local e/ou estadual e/ou nacional, bem como em sites na internet, podendo ainda adotar outros meios de divulgação que entender pertinentes, buscando ampliar o número de potenciais interessados. Na divulgação, deverá o Sr. Leiloeiro fazer constar as características do bem, o valor e as condições de venda, sendo de 75% do valor da avaliação para pagamento a vista, de 85% do valor da avaliação para pagamento em até 10 parcelas, com entrada de no mínimo 50% do valor, ou de 90% do valor da avaliação para pagamento em até 20 parcelas, com entrada de no mínimo 60% do valor. As parcelas propostas serão atualizadas pelo INPC ou por outro índice que venha substituí-lo. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na ausência de caução, o bem móvel somente será entregue ao adquirente após a quitação do parcelamento. Serão observadas as disposições definidas nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º do artigo 895 do CPC, bem como os artigos 897 e 898 do CPC. Salvo para o caso e em que houver proposta de pagamento a vista do valor integral da avaliação, situação em que a venda poderá ser imediatamente aceita pelo sr. Leiloeiro e informada ao juízo, deverá o Sr. Leiloeiro, ao longo dos 60 dias fixados para a venda, formalizar as propostas apresentadas pelos interessados, ainda que diversa das condições acima fixadas, para encaminhamento ao juízo ao final do prazo, para análise. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive aquelas realizadas pelo senhor Leiloeiro. Intimem-se as partes e as pessoas elencadas no artigo 876, § 5º, do inteiro teor deste despacho.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 16 de janeiro de 2025.
PEDRO CELSO CARMONA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Os lances podem ser ofertados através do site www.pbcastro.com.br.
São José dos Pinhais/PR, 23 de janeiro de 2025.